



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Max Hoertel', written in a cursive style.

**ATO NORMATIVO Nº 220 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre o pagamento de passivos a magistrados e servidores aposentados e pensionistas, em decorrência de doenças incapacitantes e que permaneçam na condição de invalidez.

**O GENERAL-DE-EXÉRCITO MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,**

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 304/2006 – ASDIR e do Parecer nº 165/SEARP-SECIN/06;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para o reconhecimento e autorização de pagamento referente a passivos de magistrados/servidores aposentados e pensionistas.

**Parágrafo único.** Poderão requerer o pagamento preferencial aqueles aposentados por invalidez ou isentos do Imposto de Renda.

**Art. 2º** Caberá ao próprio interessado (a) solicitar, por requerimento, o pagamento dos passivos a que tenha direito.

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** Registrado em protocolo o requerimento do interessado (a), esse será instruído pela Diretoria de Pessoal, com as seguintes informações:

- I - Ato de aposentadoria declarada por invalidez;
- II - Nos casos de aposentadoria voluntária ou pensionistas, o despacho de isenção do imposto de renda;
- III - Formalização da concessão do direito; e
- IV - Valor do montante devido ao interessado (a).

**Art. 4º** Instruído com as informações acima elencadas, o processo será submetido ao Diretor-Geral da Secretaria do STM, que o encaminhará à Secretaria de Planejamento para manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** Caso seja confirmada a disponibilidade orçamentária, o processo retornará à Diretoria de Pessoal para formalização do reconhecimento de dívida e posterior assinatura do Diretor-Geral da Secretaria do STM.

**Art. 6º** Reconhecida a dívida, o pagamento será necessariamente efetuado na folha de pagamento subsequente.

**Art. 7º** No caso de ausência de disponibilidade orçamentária, o processo ficará aguardando o respectivo reforço financeiro e terá prioridade sobre os demais processos que também estejam aguardando pagamento.

**Art. 8º** Havendo mais de um pedido de pagamento preferencial, será observada a ordem cronológica do registro em protocolo neste Tribunal.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gen Ex MAX HOERTEL

DIRETORIA DE PESSOAL  
PUBLICADO

Seção  
41 15 09 06